

RESOLUÇÃO CSR Nº 016/2023

Disciplina as medidas de controle do consumo de água, estabelece as diretrizes gerais para a adoção de regime de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observados Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB nos períodos de Situação de Emergência decretadas pelo município de Bagé.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGO nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23, *caput*, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal 14.026, de 2020, que trata da competência da entidade reguladora para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive, medidas de contingência, emergência e de racionamento.

CONSIDERANDO a competência normativa técnica das agências reguladoras estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, bem como os contratos de programa para o exercício de atividade de regulação firmados entre a AGESAN-RS e os municípios.

CONSIDERANDO os princípios de transparência, publicidade, eficiência, continuidade e boa-fé nas relações da prestação dos serviços públicos e da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO o risco da redução da disponibilidade hídrica das fontes de abastecimento superficiais ou subterrâneas que comprometa o fornecimento de água em condições adequadas de qualidade, quantidade e pressão continuamente.

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 680/2023 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para a adoção das medidas aplicadas durante períodos de situação de emergência, de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento a serem observados pelo DAEB no município de Bagé.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, entende-se como:

I – **Período de situação de emergência:** Período no qual há vigência de decreto de “Situação de Emergência” exarado pela administração municipal de Bagé.

II – **Restrição de uso da água.** Interrupção adotada pelos usuários no uso de água potável em relação às seguintes atividades:

a) Lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, de passeios públicos, pátios e fachadas de prédios, com o uso de água potável distribuída pela rede pública, sendo que os postos de lavagem de veículos não poderão utilizar de água potável para este fim;

b) Irrigação de gramados, jardins e floreiras, bem como qualquer outro uso de água tratada que possa significar o uso não prioritário;

d) Reposição total ou troca de água de piscinas e reservatórios de clubes, entidades e residenciais, sendo que os estabelecimentos industriais, comerciais, agrícolas e residenciais deverão reduzir o uso de água potável ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especificidades.

III – **Regime de Racionamento:** qualquer ação adotada pelo DAEB que vise à restrição controlada do fornecimento de água e serviços, por tempo e locais determinados, e não seja decorrente de manutenção corretiva ou preventiva, incluindo:

a) redução da pressão na rede de distribuição de água com impactos aos usuários.

b) paralisação total ou parcial do sistema de abastecimento com vistas à redução da oferta de água potável.

c) alternância do fornecimento de água entre regiões de um mesmo sistema de abastecimento.

d) manobras na rede de abastecimento de água.

IV – **Usuários que prestam serviços de caráter essencial:** são os seguintes:

a) unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis.

b) unidade operacional de distribuição de gás canalizado.

c) estabelecimentos de saúde.

d) instituições educacionais.

- e) unidade operacional do serviço público de tratamento de resíduos.
- f) posto policial, delegacia, corpo de bombeiros, cadeias ou penitenciárias.
- g) aeroportos e terminais de transporte de passageiros.

V – **Medidas de incentivo à redução do consumo de água:** qualquer ação adotada pelo DAEB para promover a redução voluntária do consumo de água pelos usuários;

VI – **Medidas para melhoria do sistema de abastecimento de água:** quaisquer ações adotadas pelo DAEB que contribuam para o aumento da cobertura, da oferta, da otimização, da reservação de água e para redução de perdas.

VII – **Plano de racionamento:** instrumento que permite a programação, execução, acompanhamento e controle do racionamento de água em sistemas públicos de abastecimento de água.

Art. 3º. Durante o período de situação de emergência, o DAEB considerará que os usuários descritos no Art. 2º, inciso II farão restrições ao uso de água potável fornecida.

Art. 4º. O não cumprimento de qualquer das vedações referidas no art. 2º, II e no art. 3º implicará:

I – na aplicação de pena de advertência.

II – na aplicação de multa no valor correspondente a quatro vezes o valor da tarifa total de água residencial ou comercial, referente ao mês de competência em que a multa for aplicada.

III – na interrupção temporária do fornecimento de água ao infrator que já tenha incorrido nas sanções dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o DAEB continuará realizando ações educativas com o fim de conscientizar o usuário da necessidade de economizar água potável.

Art. 5º. Fica o DAEB autorizado a estabelecer o regime de racionamento do fornecimento de água potável à população devendo, neste caso, comunicar o racionamento, por ofício e previamente à AGESAN-RS, à administração pública municipal e a toda comunidade, nos termos do art. 40, §1º da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comunicação do estabelecimento do Regime de racionamento pelo DAEB à AGESAN-RS, deve ser acompanhada de um Plano de Racionamento, que

descreva as condições de fornecimento de água, conforme detalhamento no Art. 10 desta resolução.

Art. 6º. O estabelecimento das condições do regime de racionamento e implementação das medidas deverão ocorrer quando houver comprometimento do abastecimento de água em condições adequadas de qualidade e quantidade, devidamente justificadas na comunicação à AGESAN-RS.

§1º. O regime de racionamento perdurará pelo tempo necessário até que sobrevenha a garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica nos mananciais de abastecimento público, ocasião que será encerrado por meio de resolução específica da AGESAN-RS.

§2º. Enquanto vigorar o regime de racionamento, fica o DAEB autorizado a promover as seguintes medidas de racionamento:

I – redução da pressão na rede de distribuição de água.

II – paralisação total ou parcial do sistema de abastecimento com vistas à redução da oferta de água potável.

III – alternância do fornecimento de água entre regiões de um mesmo sistema de abastecimento.

IV – manobras na rede de abastecimento de água.

§3º. O DAEB poderá adotar, após prévia autorização da AGESAN-RS, outras medidas de incentivo a redução de consumo não elencadas no §2º deste artigo, como a aplicação de tarifas de contingência, a serem definidas em resolução específica, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§4º. A adoção do regime de racionamento pelo DAEB não obsta a implementação contínua de quaisquer das medidas de melhorias nos sistemas de abastecimento de água previstas nesta Resolução.

Art. 7º. As medidas para a melhoria do sistema de abastecimento de água compreendem:

I – busca de fontes alternativas de água, que possam mitigar os efeitos da escassez hídrica no período de execução do Plano de Racionamento;

II – redução do tempo médio de reparo de vazamentos em adutoras e redes de distribuição de água e ramais de distribuição de água;

III – ampliação da setorização das redes de distribuição;

IV – instalação de válvulas redutoras de pressão;

V – instalação e aferição de hidrômetros;

VI – adequação da capacidade de reservação do sistema de água;

VII – outras medidas para redução do volume de perdas na distribuição de água.

Art. 8º. Previamente à adoção do regime de racionamento, o DAEB deverá adotar medidas de incentivo à redução do consumo, especialmente campanhas educativas para uso racional de água e estímulo à economia de água para usos não associados ao consumo humano.

PARÁGRAFO ÚNICO. A adoção de medidas de incentivo à redução do consumo torna-se obrigatória quando o manancial de abastecimento atingir a vazão adotada como referência para outorga do direito de recursos hídricos, considerando a bacia de contribuição no ponto de captação, conforme estabelecido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 9º. Caso o DAEB entenda ser necessária de adoção de medidas de restrição de oferta de água ao usuário e colocar em vigor o regime de racionamento, o DAEB, deverá elaborar o Plano de Racionamento, o qual deverá ser apresentado à AGESAN-RS para homologação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início de sua vigência.

§1º. A Diretoria Geral Colegiada deverá realizar a aprovação das condições do racionamento proposto e homologação do Plano de Racionamento.

§2º. Caso as condições de racionamento se alterem, estas deverão ser informadas à AGESAN-RS, promovendo-se as alterações no Plano de Racionamento em vigor, com a aprovação da Diretoria Geral Colegiada.

§3º. Em casos de excepcionalidade, quando ocorrer queda brusca do nível do manancial de abastecimento público ou outro evento crítico que venha a comprometer a distribuição de água potável aos usuários, o Plano de Racionamento poderá ser apresentado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, computadas apenas em dias úteis, sendo apreciado e aprovado por meio de *ad referendum* pela Diretoria Geral Colegiada.

§4º. O Plano de Racionamento deverá observar o princípio da equidade no atendimento aos usuários da área afetada.

§5º. Eventual necessidade de atualização do que foi aprovado no Plano de Racionamento deverá ser comunicado à AGESAN-RS e informado aos usuários, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§6º. O DAEB deverá disponibilizar o Plano de Racionamento atualizado em seu sítio eletrônico, em suas unidades de atendimento presencial ao público e em outros meios disponíveis de fácil acesso ao usuário.

Art. 10. O Plano de Racionamento deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I – data de elaboração e atualização;
- II – identificação e contatos do grupo interno responsável do DAEB pelo Plano de Racionamento.
- III – justificativa para execução do Plano de Racionamento a ser apresentado à AGESAN-RS, contendo o diagnóstico da situação que motivou o racionamento de abastecimento de água e informações relevantes, tais como, o nível de capacidade de abastecimento de água atual e o resultado esperado com o período de racionamento, entre outros resultados esperados definidos em metas por meio de indicadores, previstos no monitoramento nos termos do Art.12 desta Resolução.
- IV – data de início das medidas de racionamento e previsão de encerramento ou revisão do Plano.
- V – descrição das regiões ou localidades a serem atingidas pelas medidas de racionamento.
- VI – programação detalhada dos dias e horários em que cada área sofrerá medidas de racionamento.
- VII – previsão para o reestabelecimento das condições normais do abastecimento de água para cada medida do inciso anterior.
- VIII – relação das fontes de captação alternativas, que possam ser utilizadas para abastecimento no período de execução do Plano de Racionamento, caso existam;
- IX – descrição das formas de distribuição de água complementares à rede pública de abastecimento, caso existam.
- X – detalhamento das formas de abastecimento aos usuários que prestem serviços de caráter essencial à população.
- XI – descrição dos canais de atendimento disponibilizados aos USUÁRIOS, tais como presencial, telefônico (0800), sítio eletrônico ou outros que se fizerem necessários;
- XII – descrição das medidas de incentivo à redução do consumo, especialmente as campanhas educativas para uso racional de água e estímulo à adoção de medidas de economia de água para usos não prioritários;
- XIII – descrição de ações específicas voltadas à promoção de instruções direcionadas a síndicos de condomínios que não possuem medições individualizadas e administradores

de prédios públicos para recomendar a adoção de medidas que visem evitar o desperdício e estimular o uso racional de água.

XIV – descrição das medidas para melhoria do sistema de abastecimento de água.

Art. 11. O DAEB deverá constituir um grupo interno responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Racionamento, do qual um membro será responsável pela comunicação interinstitucional com a AGESAN-RS.

Art. 12. Durante a vigência do Regime de Racionamento, o DAEB deverá monitorar as principais fontes superficiais e subterrâneas de abastecimento de água com frequência diária e mensal, respectivamente, em cada Sistema afetado, conforme as variáveis apresentadas no ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO. A divulgação das variáveis monitoradas das fontes de abastecimento de água será realizada semanalmente no sítio eletrônico do DAEB, exceto quando se tratar dos reservatórios de regularização, cuja divulgação deverá ser diária.

Art. 13. Durante a vigência do regime de racionamento, continuam aplicáveis todos os dispositivos relativos aos Padrões de Potabilidade de Água para consumo Humano do Ministério da Saúde.

Art. 14. Durante a vigência do regime de racionamento, o DAEB deverá garantir abastecimento de água aos usuários que prestam serviços de caráter essencial.

§1º. O DAEB deverá manter cadastro atualizado dos usuários que prestam serviços de caráter essencial à população.

§2º. Quando adotadas as medidas de racionamento, o DAEB comunicará o detalhamento das formas de abastecimento aos USUÁRIOS que prestam serviços de caráter essencial.

§3º. Os usuários que prestam serviços de caráter essencial devem possuir reservação adequada às atividades desenvolvidas e deverão possuir, em suas instalações hidráulicas, dispositivos para conexão ao abastecimento alternativo.

Art. 15. O DAEB deve assegurar ampla divulgação aos usuários quanto aos períodos e datas de paralisação e/ou intermitências do abastecimento de água em virtude da

vigência do regime de racionamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16. O DAEB deverá monitorar a eficácia das medidas de racionamento, de incentivo à redução do consumo e das melhorias do sistema de abastecimento de água, promovendo divulgação quinzenal por meio do seu sítio eletrônico.

Art. 17. Os casos omissos e de exceção serão dirimidos pela Diretoria Geral Colegiada e serão divulgados no sítio eletrônico da AGESAN-RS.

Art. 18. A AGESAN-RS, por meio dos atos complementares específicos, poderá editar, de forma imediata e em caráter preventivo, outros atos inerentes às situações de racionamento do abastecimento público de água potável, sempre que isso for necessário à defesa dos interesses da população e à melhor prestação dos serviços.

Art. 19. Esta Resolução entre em vigor na data de publicação.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
CASSIO ALBERTO AREND
Data: 04/12/2023 16:19:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cássio Arend
Conselheiro Presidente

ANEXO I

VARIÁVEIS DE MONITORAMENTO DAS FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TABELA 1 - INFORMAÇÕES GERAIS:	
Município:	
Nome do sistema de abastecimento:	
Identificação da captação (nome):	
Processo de outorga (número/ano):	

TABELA 2 - LOCALIZAÇÃO:		
Assinalar SIRGAS 2000 (Obrigatório):		
Formato Lat/Long:	Latitude:	Longitude:
Formato UTM (X, Y): (Não considerar casas decimais).	Longitude ou X (6 dígitos):	Latitude ou Y (7 dígitos):
	Fuso ou Meridional para formato UTM: [] 22 [] 23 [] 24	Meridiano central: [] 39° [] 45° [] 51°

TABELA 3 - CAPTAÇÃO:	
Superficial: [] direta. [] barragem, reservatório ou represa.	Vazão outorgada (m ³ /s):
Método de medição ou estimativa da vazão captada:	
Subterrânea: [] poço manual ou cisterna. [] poço tubular.	Vazão outorgada (m ³ /h):
Método de medição ou estimativa da vazão captada:	

TABELA 4 - MONITORAMENTO:		
Data (dd/mm/aaaa).	Hora (hh:mm).	
Responsável técnico:		
4.1. CAPTAÇÃO DIRETA:		
Vazão média diária captada no período anterior ao racionamento (m ³ /s).		
Tempo médio diário de funcionamento da captação no período anterior ao racionamento (hh:mm).		
Vazão captada (m ³ /s).		
Tempo de funcionamento da captação (hh:mm).		
4.2. CAPTAÇÃO EM BARRAGEM, RESERVATÓRIO OU REPRESA:		
Volume operacional (m ³):	Volume morto (m ³):	
Cota máxima (m):	Cota mínima (m):	
Percentual do volume útil disponível (%).	Vazão média diária captada no período anterior ao racionamento (m ³ /s).	
Tempo médio diário de funcionamento da captação no período anterior ao racionamento (hh:mm).	Vazão captada (m ³ /s).	
Tempo de funcionamento da captação (hh:mm).		
4.3. CAPTAÇÃO EM POÇO:		
Vazão de exploração (m ³ /h):	Nível dinâmico (m):	Nível estático (m):
Vazão média diária captada no período anterior ao racionamento (m ³ /h).	Tempo médio diário de funcionamento da captação no período anterior ao racionamento (hh:mm).	
Vazão captada (m ³ /h).	Tempo de funcionamento da captação (hh:mm).	
Nível operacional (m).		

ORIENTAÇÕES:

1. O preenchimento dos dados monitorados devem ser realizados de acordo com o tipo de captação assinalada na tabela 3, não preenchendo os campos referentes as outras captações.
2. As vazões e tempos médios diários de captação deverão ser calculados para o mês em curso, porém, referente ao ano anterior ao da implementação do racionamento.

ANEXO II

INFORMAÇÕES E INDICADORES MÍNIMOS PARA MONITORAMENTO DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

INFORMAÇÕES E INDICADORES - EFICÁCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS					
Município:			Data (mm/aaaa):		
INFORMAÇÃO	Item	FÓRMULA	Variáveis (SNIS*)	EXPRESSO EM	
Tempo médio de reparo de vazamentos na rede de distribuição de água (em horas por serviço).	I	$\frac{\text{Tempo de Execução dos Serviços}}{\text{Quantidade de Serviços Executados}}$	$\frac{QD025}{QD024}$	Horas/ serviço	
Percentual de hidrometração das economias ativas de água (%).	II	$\frac{\text{Quantidade Ligações Ativas de Água Micromedidas}}{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água}}$	$\left(\frac{AG004}{AG002}\right) * 100$	Percentual	
Paralisações /interrupções no abastecimento de água	Nº de paralisações/intrrupções.	III	Quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água	QD002	(Paralisações / mês)
		IV	Quantidade de interrupções sistemáticas	QD021	(Interrupções / mês)
	Tempo Médio (Em horas).	V	Duração das paralisações	QD003	(Horas/mês)
		VI	Duração média das paralisações	$\frac{QD003}{QD002}$	(Horas/ paralisação)
		VII	Duração das interrupções sistemáticas	QD022	(Horas/mês)
		VIII	Duração média das intermitências	$\frac{QD022}{QD021}$	(Horas/ interrupção)
	Localizações (Bairros).	IX	Localização - Bairros afetados pela paralisação	-	-
	Economias Atingidas/ (Nº).	XI	Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações	QD004	(Economias/ mês)
		XII	Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas	QD015	(Economias/ mês)
		XIII	Economias atingidas por paralisações	$\frac{QD004}{QD002}$	(Economias/ paralisação)
		XIV	Economias atingidas por intermitências	$\frac{QD015}{QD021}$	(Economias/ interrupção)
	Volume consumido de água micromedido total (m³).	XV	Volume de Água Micromedido	AG008	1.000 m³/mês
	Volume consumido de água micromedido médio por economia ativa (m³/econ.).	XVI	$\frac{\text{Volume de Água Micromedido}}{\text{Quantidade de Economias de Água Micromedidas}}$	$\frac{AG008}{AG014}$	(m³/mês)/ economia

* Sistema Nacional de Informações de Saneamento do Ministério das Cidades, ou outro sistema que vier a substituí-lo.